

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.825, DE 2016

Dispõe sobre as ações contraterroristas e dá outras providências.

Autor: Deputado JAIR BOLSONARO

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.825, de 2016, de autoria do nobre Deputado JAIR BOLSONARO, em síntese, nos termos da ementa, visa a dispor “sobre as ações contraterroristas”, propondo normas legais para estruturar um Sistema Nacional Contraterrorista, proporcionando ao País, desse modo, o necessário aparato legal que seja adequado ao enfrentamento das ameaças difusas e assimétricas que, hoje, ameaçam inúmeros países.

Em sua longa e minudente justificação, o Autor evidencia as lacunas, tanto materiais como legais, existentes no Brasil em face da ameaça do terrorismo que, embora pareça algo distante, é latente.

Segundo o Autor, “tipificar o crime de terrorismo, atendendo a mandado constitucional de criminalização e a compromissos internacionalmente assumidos pela República Federativa do Brasil, se configurou num importante avanço”, mas ressaltou que, “muito mais relevante, porém, é assegurar que o Estado Brasileiro disponha de estrutura eficaz de prevenção e combate ao terrorismo no País”, pois “não se quer apenas criar condições para se processar e punir o terrorista depois de seu ato, mas, principalmente, impedir que seu intento malévolo se concretize e, em se concretizando, que se abrandem as consequências, além da execução de medidas de pronta-resposta”.

Nesse viés, além de destacar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, evidencia os atentados terroristas que se sucedem nos mais variados países.

Não bastasse, aponta para o atraso em que se encontra o nosso País no campo do contraterrorismo, ressaltando que, até mesmo entre países islâmicos já foi formada uma aliança militar para combater o terrorismo.

Apresentada em 13 de julho de 2016, a proposição, em nove do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação do Plenário.

Em 16 de dezembro de 2016, a proposição foi recebida por esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, vindo com parecer favorável e Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XV, *f* e *l*), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias atinentes à política de defesa nacional, atividades de informação e contra-informação e legislação de defesa nacional; o que, naturalmente, inclui a adoção de leis que visem a adoção de medidas contra o terrorismo.

Endossamos a justificção trazida pelo nobre Autor e, embora a proposição tenha iniciado o seu trâmite antevendo as Olimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, o seu teor permanece atual, sendo despiciendo repetir os argumentos por ele apresentados.

No projeto de lei em pauta, o Autor intenta:

1) o estabelecimento de ações contraterroristas de caráter preventivo e de caráter repressivo, a serem conduzidas por tropas das Forças Armadas, por efetivos dos órgãos de segurança pública e por oficiais e agentes de inteligência;

2) o detalhamento das ações contraterroristas preventivas ordinárias;

3) a definição de ato terrorista, no contexto da proposição; e

4) o estabelecimento de que ato terrorista integrará o conceito de atividade nociva aos interesses nacionais.

No trâmite pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foram introduzidas algumas alterações à proposição original, também endossadas por este Relator, aperfeiçoando-a; todas consolidadas no Substitutivo que foi aprovado naquela Comissão.

Em face do exposto, este Relator se manifesta, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do PL 5.825/2016, na forma do **SUBSTITUTIVO** aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado José Carlos Aleluia
Relator